



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.391, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º § 5º e 6º § 2º e 3º, Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º § 5º - O ingresso na Carreira do Magistério dar-se á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação para o cargo, previsto no edital de concurso público de prova e títulos.

Art. 6º § 2º - A progressão de nível do membro do magistério se dará após a permanência, por 03 (três) anos, no nível para o qual prestou concurso público e mediante a aprovação no estágio probatório.

§ 3º - O membro do magistério deverá requerer e apresentar o diploma ou histórico completo à nova titulação, no protocolo geral da Prefeitura, o qual será submetido à avaliação por órgão competente.

§ 4º - O membro do magistério que atender a todos os requisitos previstos na lei terá deferida a mudança de nível a partir do mês seguinte ao do requerimento e mediante a aprovação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2019.

Daiçon Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças